

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Número do Processo: 8801/2025

Secretaria Requisitante: Fundo Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Kamilly Felix de Lima – Matrícula 5498450

E-mail: saudeneropolis2017@gmail.com

Telefone: (62) 98602-7452

1. Objeto

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços advocatícios especializados ao Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis/GO, consistentes na assessoria jurídica à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de assegurar a legalidade dos atos administrativos e a conformidade dos processos internos da referida Secretaria. Os serviços compreenderão, de maneira geral, as atividades descritas nas especificações a seguir:

I – Assessoria Jurídico-Administrativa

- a) Elaboração de pareceres técnicos sobre processos administrativos;
- b) Orientação jurídica na aplicação das normas da área da Saúde, administrativas e constitucionais para garantir a legalidade e conformidade dos atos administrativos.
- c) Análise e apoio na elaboração de documentos administrativos diversos, esclarecimentos, requerimentos, relatórios, portarias, decretos, resoluções, etc., relacionados às atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos necessários ao funcionamento da Secretaria.
- d) Atuação no contencioso referente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do Município.

II- Gestão Contratual e Licitatória

- a) Apoio Jurídico em contratações de serviços na Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atuação preventiva em conflitos com servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

III- Compliance e Controle Interno

- a) Apoio na implementação de práticas de governança e conformidade legal na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações do Controle Interno;
- b) Adequação às normas da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento de dados sensíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as orientações da Controladoria Geral do Município.

Kamilly Felix

2. Justificativa da Necessidade

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados ao Município de Nerópolis/GO, com foco na assessoria jurídica ao Fundo Municipal de Saúde, em razão da crescente complexidade das demandas jurídicas enfrentadas por essa pasta, as quais exigem atuação técnica, especializada e contínua, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a conformidade dos atos administrativos, além de garantir o alinhamento das ações da Secretaria com a legislação vigente, especialmente nas áreas de Saúde, Direito Administrativo, Constitucional, Contratual e Proteção de Dados.

A atuação jurídica qualificada é essencial para:

- Garantir a legalidade e a conformidade dos atos administrativos;
- Mitigar riscos legais em processos administrativos e judiciais;
- Assegurar o alinhamento da Secretaria Municipal de Saúde às exigências legais vigentes, especialmente em Direito Administrativo, Constitucional e Proteção de Dados.

Diante disso, justifica-se a contratação de profissional ou empresa com notória especialização em Direito Público, com foco nos temas mencionados, para oferecer suporte jurídico estratégico e contribuir para a eficiência e a segurança jurídica da gestão da saúde pública.

3. Resultados Esperados

3.1. A contratação dos serviços advocatícios especializados tem como objetivo principal fortalecer a segurança jurídica das ações da Secretaria Municipal de Saúde. Busca-se assegurar que as decisões administrativas estejam fundamentadas em pareceres técnicos consistentes e alinhados à legislação vigente. Além disso, pretende-se reduzir riscos legais e administrativos por meio de uma atuação preventiva e consultiva, com ênfase na gestão contratual, nos procedimentos de contratação e nas tratativas administrativas internas.

3.2. Espera-se maior eficiência na tramitação e instrução de processos administrativos, por meio de orientações jurídicas tempestivas e bem fundamentadas, contribuindo para a celeridade e qualidade das decisões. O assessoramento jurídico visa, ainda, aprimorar a conformidade institucional (compliance), especialmente na implementação de boas práticas de governança, controle interno e transparência.

3.3. A contratação contempla também a plena adequação às exigências legais relativas à proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e à transparência da gestão pública, conforme a Lei nº 12.527/2011 (LAI), com especial atenção à proteção das informações de pacientes, servidores e demais usuários dos serviços de saúde.

3.4. A atuação no contencioso administrativo e judicial será qualificada e eficaz, assegurando uma defesa técnica competente em processos que envolvam a Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, busca-se a melhoria da qualidade dos atos normativos e documentos administrativos por meio de revisão técnica e adequação jurídica de minutas, ofícios, portarias, resoluções e outros instrumentos, promovendo o

Flomely Fela

alinhamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. Avaliação das Alternativas

4.1. O Município de Nerópolis optou por contratar serviços advocatícios especializados para assessorar juridicamente a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior segurança nas decisões, redução de riscos legais e melhoria na gestão administrativa e institucional. Antes de decidir pela contratação, foram avaliadas algumas alternativas: utilizar exclusivamente a equipe jurídica já existente no quadro da Prefeitura, solicitar apoio jurídico de outros órgãos públicos ou contratar uma assessoria jurídica externa especializada.

A comparação entre essas opções considerou a capacidade técnica, a disponibilidade de pessoal, o volume e a complexidade das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, além da agilidade necessária nas respostas jurídicas. A equipe jurídica interna encontra-se sobrecarregada e não possui especialização nas demandas técnicas da área da saúde; o apoio de outros órgãos, embora possível, não garante atendimento contínuo nem especializado.

4.2. Por isso, optou-se pela contratação de serviços advocatícios especializados, pois essa alternativa assegura atendimento técnico qualificado, com respostas mais rápidas e fundamentadas, além de permitir atuação preventiva e consultiva, reduzindo riscos futuros. Trata-se de um serviço complementar, que não substitui diretamente nenhum bem ou serviço atualmente existente. Para a cidade, a principal melhoria será a maior eficiência da Secretaria Municipal de Saúde, com decisões mais seguras e céleres, melhor uso dos recursos públicos e maior proteção jurídica para servidores e demais cidadãos atendidos pela secretaria.

4.3. Dessa forma, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por profissional de notória especialização. A escolha justifica-se pela necessidade de um assessoramento jurídico específico na área da Saúde, assegurando a qualidade, a confiança e a efetividade dos serviços a serem prestados.

5. Quantidade e Cálculo da Demanda

A presente contratação prevê a prestação de serviço advocatício especializado para atender às demandas jurídicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nerópolis/GO. A contratação de uma unidade foi definida com base na necessidade de suporte jurídico contínuo e qualificado para garantir a legalidade dos atos administrativos, o cumprimento das normas sanitárias e de saúde pública, bem como a conformidade nos processos internos da Secretaria. Os serviços serão utilizados pela equipe gestora e administrativa, com atuação concentrada nas dependências da Secretaria e de forma remota, quando necessário.

6. Pesquisa de Preços e Vantajosidade

A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de contar com assessoramento jurídico especializado, com o objetivo de garantir a legalidade e a regularidade dos atos administrativos e dos procedimentos internos. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de preços em municípios vizinhos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e na Tabela de Honorários da OAB, a fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado.

Kennelly Felix

7. Via de Contratação

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se justifica quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, técnico ou científico, de notória especialização, entre outras hipóteses legais.

No presente caso, a contratação possui natureza técnica especializada, demandando conhecimento técnico-científico específico, experiência comprovada e competência reconhecida no mercado. O objeto pretendido não pode ser atendido por empresas ou profissionais genéricos, tampouco por meio de solução padronizada, o que inviabiliza a adoção de procedimento competitivo como o pregão, cuja lógica baseia-se na comparação objetiva de propostas equivalentes em termos técnicos. A seleção, portanto, deve recair sobre profissional ou empresa cuja notória especialização é essencial para a obtenção do resultado pretendido pela Administração Pública, conforme será demonstrado por meio da documentação comprobatória anexa (declaração de notória especialização e comprovação de experiência anterior compatível com o objeto).

Ressalte-se que a inexigibilidade neste caso não decorre de mera conveniência administrativa, mas da impossibilidade fática e jurídica de competição, uma vez que o objeto contratado é singular e exige capacitação técnica específica, com resultados diretamente ligados à expertise do contratado.

Por fim, o processo será fundamentado no artigo 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, e no § 3º da Lei nº 14.133/2021. Será anexada pesquisa de preços acompanhada de documentos que comprovem a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a tabela de honorários OAB, bem como a indicação da fonte de recursos e da dotação orçamentária da Secretaria requisitante, em atendimento aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

8. Prazo

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo legal, desde que demonstrado o interesse da Administração e mantidas as condições que o embasaram.

9. Gestão e Fiscalização

A servidora Andrea Felipe da Silva, matrícula nº 866, designada por meio da Portaria nº 001/2025, será a fiscal do contrato competindo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços contínuos de natureza técnica especializada em assessoria e consultoria jurídica prestados ao Fundo Municipal de Saúde. Para tanto, deverá analisar pareceres emitidos, relatórios de atendimento, documentos revisados e orientações técnicas fornecidas, utilizando-se, para fins de comprovação do cumprimento e da qualidade dos serviços contratados, dos relatórios mensais apresentados pela contratada.

10. Riscos e Mitigação

Amuly Felix

Categoria do Risco	Risco Identificado	Consequência Potencial	Medidas de Mitigação
Técnico/Jurídico	Emissão de pareceres jurídicos com entendimento divergente da Procuradoria do Município	Insegurança jurídica e possível nulidade de atos administrativos	- Exigir alinhamento técnico com a Procuradoria - Estabelecer canal de comunicação e validação prévia - Definir escopo contratual claro
Técnico	Baixa qualidade técnica dos pareceres, respostas e orientações	Comprometimento da legalidade e eficiência administrativa	- Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência anterior (currículo dos profissionais) - Estabelecer cláusulas de desempenho e revisão periódica - Acompanhamento técnico da execução pela Administração
Gerencial	Dependência excessiva do consultor externo para decisões rotineiras	Redução da autonomia e da capacitação da equipe interna	- Promover capacitação interna - Utilizar o serviço como apoio e não como substituição da equipe - Registrar conhecimento em manuais e pareceres arquivados
Contratual	Dificuldade em mensurar a efetiva prestação do serviço (serviço intelectual, subjetivo)	Pagamento por serviços não entregues ou de baixa qualidade	- Estabelecer entregáveis claros no contrato (ex: número mínimo de pareceres, prazos de resposta, relatórios mensais) - Nomear fiscal técnico com conhecimento jurídico para acompanhamento
Legal/Ético	Conflito de interesses ou favorecimento indevido nas análises e pareceres	Responsabilização do gestor, prejuízos à moralidade administrativa	- Cláusula de vedação a conflito de interesses - Adoção de código de ética contratual - Registro e arquivamento de todos os pareceres e orientações
Financeiro	Superfaturamento ou contratação de serviço acima da real necessidade	Dano ao erário, apontamentos por órgãos de controle	- Justificar tecnicamente a contratação (Termo de Referência) - Estimar quantidade e natureza dos serviços com base em demanda histórica - Submeter o processo à análise jurídica e controle interno
Operacional	Atrasos na emissão de pareceres e respostas aos requerimentos	Paralisação de processos	- Estabelecer prazos máximos de resposta no contrato - Prever penalidades por

Donnelly Fere

		administrativos e prejuízos à gestão	descumprimento de prazos - Acompanhamento constante da execução do contrato
Normativo	Inadequação do processo de contratação à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)	Nulidade do contrato e responsabilização do gestor	- Elaborar Termo de Referência com base na nova legislação - Observar critérios de inexigibilidade (se aplicável) - Consultar a Procuradoria Jurídica na fase preparatória

11. Fonte de Recursos e Contrapartida

A presente aquisição será custeada com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis, vinculados à fonte de recurso recurso 1.02.000 – Receitas de Impostos e Trans- Saúde.

12. Forma de Pagamento

Pelos serviços advocatícios especificados na presente proposta, o Município de Nerópolis pagará à contratada o valor total de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** cada. O prazo para a liquidação da despesa será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou de documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo setor competente.

13. Plano Anual de Contratações PCA

Considerando que a atual gestão municipal iniciou seu mandato em janeiro de 2025, não houve elaboração do Plano Anual de Contratações referente a este exercício, uma vez que o planejamento deveria ter sido concluído no ano de 2024, pela administração anterior. Apesar dessa ausência, a presente contratação mantém plena regularidade e legitimidade, pois atende a uma necessidade essencial da Administração Pública e observa os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, a partir de 2026, o Município contará com Plano Anual de Contratações atualizado, consolidado e em plena execução, assegurando maior transparência e governança nos futuros processos de aquisição e contratação.

14. Plano de Continuidade e Reversão

Durante a vigência do contrato, caso seja necessária a substituição do(s) profissional(is) responsável(eis) pela prestação dos serviços, a empresa contratada deverá assegurar a continuidade do atendimento sem qualquer interrupção, comunicando previamente à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e apresentando o currículo do novo profissional, bem como a comprovação de sua qualificação compatível com os requisitos contratuais. O novo profissional deverá iniciar suas atividades de forma imediata, preferencialmente acompanhando os trabalhos do antecessor durante período de transição, a fim de garantir a transferência de conhecimento e a

Domelly Fale

continuidade das atividades. Toda a documentação e informações jurídicas produzidas durante a execução contratual deverão ser devidamente organizadas e disponibilizadas à Administração de forma acessível, assegurando que outro profissional ou empresa possa assumir o serviço sem prejuízo. Caso a substituição proposta não atenda às necessidades da Administração ou comprometa a qualidade da execução contratual, poderá ser solicitada a reversão à condição anterior, ou ainda a rescisão do contrato, com aplicação das penalidades previstas na legislação e nas cláusulas contratuais pertinentes.

15. Qualificação técnica da empresa

A empresa deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação de documentação que ateste sua capacidade técnica (aptidão técnica), incluindo registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos a órgãos da Administração Pública, especialmente em atividades de consultoria e assessoria jurídica, bem como disponibilidade para atendimento contínuo, conforme a demanda da Secretaria, e estrutura adequada para a prestação de serviços remotos. O profissional jurídico deverá estar devidamente habilitado, com registro ativo na OAB e titulação em nível de especialização em Direito Administrativo, Direito Público, Direito Constitucional, Gestão Pública ou áreas correlatas, acompanhado de currículo atualizado e documentação comprobatória de experiência na administração pública, atuação em assessoria jurídica a entes públicos e participação em consultorias técnicas junto a órgãos públicos. Além disso, deverá apresentar certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e de regularidade junto ao FGTS, bem como comprovação de regularidade fiscal e tributária nos termos da legislação vigente.

16. Grau de prioridade da compra/contratação

Caso haja metodologia estabelecida pela secretaria, classificar a prioridade para a contratação em:

☒ Alto ☐ Médio ☐ Baixo

A contratação é essencial para garantir segurança jurídica e o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. A ausência do serviço compromete diretamente a legalidade e a eficiência administrativa, além de representar risco de prejuízos institucionais, atrasos em processos internos e aumento da judicialização. Trata-se de uma demanda contínua e indispensável à gestão pública

Nerópolis, 29 de agosto de 2025.



Kamilly Felix de Lima
Matrícula: 5498450